

RESOLUÇÃO Nº 667/2026
De 08 de setembro de 2026.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), Professor Alexandre Tripoli Venção, no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer Consuni n. 20/2026, de 8 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência Pibid/Uniplac.

Art. 2.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Tripoli Venção
Presidente do Consuni

REGULAMENTO O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o regulamento, no âmbito da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid/Uniplac, como ação permanente da política institucional de formação inicial de professores.

§1º O Pibid/Uniplac integra as ações acadêmicas das licenciaturas e promove a articulação entre a Universidade, as redes públicas de ensino e as escolas-campo.

§2º A participação da Uniplac nas edições fomentadas pela Capes dependerá da submissão e aprovação de projeto institucional, da disponibilidade de bolsas e do atendimento às normas e aos editais vigentes.

Art. 2º O Pibid/Uniplac será desenvolvido em conformidade com a legislação educacional vigente, com o regulamento nacional do Programa, com os editais de cada edição, com o projeto institucional aprovado e com as normas internas aplicáveis.

Art. 3º São princípios do Pibid/Uniplac:

- I - a valorização da escola pública como espaço de formação inicial e de produção de saberes sobre a docência;
- II - a articulação entre conhecimentos acadêmicos, práticas pedagógicas e realidade das comunidades escolares;
- III - o reconhecimento dos professores da educação básica como coformadores dos futuros docentes;
- IV - a formação docente crítica, ética, investigativa, inclusiva, interdisciplinar e socialmente comprometida;
- V - o respeito e a valorização das diversidades étnicas, raciais, culturais, linguísticas, religiosas, geracionais, territoriais, de gênero e de orientação sexual;
- VI - a educação em direitos humanos, a acessibilidade, a equidade e o enfrentamento de preconceitos e discriminações;
- VII - a cultura digital crítica, ética e responsável e o uso pedagógico de tecnologias;
- VIII- a sustentabilidade socioambiental, a coformação e o compromisso com o desenvolvimento regional;
- IX - a gestão democrática, a colaboração interinstitucional e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º São objetivos do Pibid/Uniplac:

- I - fortalecer a formação inicial de professores para a educação básica nos cursos de licenciatura da Uniplac;
- II - inserir os licenciandos, desde os períodos iniciais de sua formação, no cotidiano das escolas públicas;
- III - promover a integração entre educação superior e educação básica e entre a Uniplac e os sistemas públicos de ensino;
- IV - articular teoria e prática por meio da observação, do diagnóstico, do planejamento, da intervenção, do registro, da avaliação e do replanejamento;
- V - contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas, inovadoras, inclusivas, interdisciplinares e comprometidas com a aprendizagem;
- VI - fortalecer a identidade profissional, a autonomia e a práxis reflexiva dos licenciandos;
- VII - estimular a investigação, a escrita acadêmica, a produção intelectual colaborativa e a divulgação das experiências do Programa;
- VIII - favorecer a reflexão sobre os currículos e as práticas formativas das licenciaturas a partir das demandas da educação básica;
- IX - valorizar o magistério e incentivar o desenvolvimento profissional dos docentes da Universidade e das escolas-campo.

DA VINCULAÇÃO E DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 5º O Pibid/Uniplac fica vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, responsável por assegurar sua integração à política institucional de formação de professores e aos cursos de licenciatura.

Art. 6º A estrutura de execução e gestão do Pibid/Uniplac compreende:

- I - a Pró-Reitoria de Ensino;
- II - a Coordenação Institucional;
- III - as coordenações de área ou funções equivalentes previstas pela Capes;
- IV - os professores supervisores das escolas-campo;
- V - os bolsistas de iniciação à docência e demais participantes admitidos pela regulamentação vigente;
- VI - o Comitê Institucional de Acompanhamento e Articulação do Pibid - CIAAP.

Art. 7º Fica criado o Comitê Institucional de Acompanhamento e Articulação do Pibid - CIAAP, instância colegiada consultiva, propositiva e de acompanhamento, composta por representantes da Uniplac e das redes públicas de ensino parceiras.

§1º O CIAAP terá a seguinte composição mínima:

- I - o Pró-Reitor de Ensino ou representante por ele indicado, que o presidirá;
- II - o Coordenador Institucional do Pibid, que exercerá a secretaria executiva;
- III - um representante das coordenações de área do Pibid;
- IV - um representante de cada uma das coordenações dos cursos de Licenciaturas da Uniplac;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Educação de Lages;
- VI - um representante da Coordenadoria Regional de Educação de Lages;

§2º Os representantes serão indicados pelas respectivas instâncias e designados por portaria da Reitoria, para mandato correspondente ao período de execução do projeto institucional vigente, permitida a recondução.

§3º A participação no CIAAP será considerada atividade acadêmica ou institucional relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete ao CIAAP

- I - acompanhar a implementação, a execução e a avaliação do Pibid/Uniplac;
- II - fortalecer a articulação do Programa com as licenciaturas, as escolas-campo e as redes públicas de ensino;
- III - analisar resultados, dificuldades e demandas e propor medidas de aprimoramento;
- IV - contribuir para a integração das ações do Pibid com as políticas institucionais de formação de professores, ensino, pesquisa e extensão;
- V - acompanhar a realização dos seminários institucionais e outros espaços de socialização e avaliação;
- VI - favorecer a incorporação das aprendizagens do Programa aos processos de reflexão e desenvolvimento curricular das licenciaturas;
- VII - estimular a continuidade das parcerias e a sustentabilidade institucional do Programa.

Parágrafo Único. O CIAAP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela Coordenação Institucional, com registro em ata.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Presidente do CIAAP:

- I - garantir a vinculação do Pibid às políticas acadêmicas e de formação de professores da Uniplac;

- II - oferecer, em articulação com os setores competentes, apoio administrativo, pedagógico, tecnológico e de infraestrutura à execução do Programa;
- III - promover a interlocução do Pibid com os cursos de licenciatura e demais programas de formação docente;
- IV - acompanhar a gestão institucional e apoiar a adoção das providências exigidas pela Capes.

Art. 10 Compete à Coordenação Institucional, além das atribuições estabelecidas pela Capes:

- I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto institucional;
- II - articular as coordenações de área, as licenciaturas, a Pró-Reitoria de Ensino, os setores da Universidade e as redes públicas parceiras;
- III - zelar pelo cumprimento do projeto aprovado, dos planos de trabalho e das normas aplicáveis;
- IV - organizar processos de seleção, registros, relatórios, reuniões e ações formativas de âmbito institucional;
- V - promover seminários, eventos, ações de extensão e estratégias de divulgação dos resultados;
- VI - acompanhar indicadores, sistematizar evidências e propor aperfeiçoamentos.

Art. 11 Compete às coordenações de área ou funções equivalentes:

- I - planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos respectivos subprojetos ou núcleos;
- II - promover a articulação entre os referenciais teóricos das áreas, os currículos das licenciaturas e as demandas das escolas-campo;
- III - realizar acompanhamento formativo contínuo, com feedback e replanejamento das ações;
- IV - estimular registros, pesquisas, produção intelectual colaborativa e participação em eventos;
- V - manter interlocução com a Coordenação Institucional, os supervisores, as equipes gestoras e os cursos de licenciatura.

Art. 12 Compete aos professores supervisores, observadas as normas da Capes:

- I - acolher, orientar e acompanhar os bolsistas nas escolas-campo;
- II - atuar como coformadores, compartilhando saberes profissionais e conhecimentos sobre as turmas, a escola e a comunidade;
- III - participar do planejamento, da avaliação e do replanejamento das atividades;
- IV - assegurar que a atuação dos bolsistas esteja integrada ao planejamento escolar e ocorra sob acompanhamento docente;

- V - participar das ações formativas, dos registros, da sistematização e da divulgação das experiências.

Art. 13 Compete aos bolsistas de iniciação à docência, observadas as normas da Capes:

- I - participar das atividades formativas e das ações desenvolvidas nas escolas-campo e na Universidade;
- II - conhecer o projeto institucional, o projeto pedagógico da escola e os documentos curriculares aplicáveis;
- III - planejar, desenvolver, registrar e avaliar as atividades sob orientação dos supervisores e das coordenações de área;
- IV - manter frequência e cumprir a carga horária e os compromissos previstos no plano de trabalho;
- V - participar da sistematização, da escrita acadêmica e da socialização das experiências;
- VI - observar os princípios éticos, as normas institucionais e o respeito aos direitos dos integrantes das comunidades escolares.

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A implementação de cada edição do Pibid/Uniplac ocorrerá por meio de projeto institucional submetido à Capes, composto pelos subprojetos e núcleos definidos segundo as áreas elegíveis, as condições dos cursos de licenciatura e as demandas das redes públicas de ensino.

Parágrafo Único. A seleção dos participantes será realizada mediante edital ou procedimento público equivalente, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e equidade e com as normas da Capes.

Art. 15 As atividades do Programa deverão contemplar, conforme a natureza dos subprojetos e os contextos das escolas-campo:

- I - ambientação e inserção planejada dos licenciandos nas escolas;
- II - estudo dos projetos político-pedagógicos, dos currículos e das normas educacionais;
- III - observação, diagnóstico e planejamento colaborativo;
- IV - desenvolvimento de propostas didático-pedagógicas contextualizadas;
- V - ações de inclusão, acessibilidade, interculturalidade, diversidade, direitos humanos, cultura digital, interdisciplinaridade e educação socioambiental;
- VI - registros sistemáticos, reuniões formativas, feedback e replanejamento;
- VII - produção intelectual e socialização das experiências.

Art. 16 O acompanhamento e a avaliação do Pibid/Uniplac serão contínuos, participativos e formativos, envolvendo a Pró-Reitoria de Ensino, a Coordenação Institucional, as coordenações de área, os supervisores, os bolsistas, o CIAAP e, quando pertinente, as equipes gestoras das escolas-campo.

§1º Constituem instrumentos de acompanhamento, entre outros, planos de trabalho, cronogramas, registros de frequência, atas, diários de bordo, relatórios, visitas às escolas, reuniões, formulários de avaliação, produções acadêmicas e devolutivas das comunidades escolares.

§2º Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar ajustes nas atividades, aperfeiçoamentos nos subprojetos e reflexões sobre a formação oferecida nos cursos de licenciatura.

Art. 17 A Uniplac realizará, durante cada projeto institucional, pelo menos um Seminário Institucional de Iniciação à Docência, aberto à comunidade acadêmica, às redes públicas e às escolas-campo, destinado à socialização, ao acompanhamento e à avaliação das ações e de seus impactos.

Parágrafo Único. O Seminário poderá compreender relatos de experiência, apresentações acadêmicas, rodas de conversa, oficinas, atividades culturais e outros formatos que favoreçam o diálogo entre Universidade e educação básica.

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL, DA ÉTICA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18 O Pibid/Uniplac estimulará a sistematização e a divulgação das experiências em eventos, publicações, repositórios, materiais pedagógicos e outros meios institucionais, reconhecendo a autoria ou coautoria de bolsistas, supervisores, coordenações e demais participantes segundo sua contribuição efetiva.

Art. 19 As atividades e produções do Programa deverão observar a ética acadêmica, a integridade, os direitos autorais, a proteção da imagem, a confidencialidade e a legislação de proteção de dados pessoais.

§1º A divulgação de informações, imagens ou produções de estudantes da educação básica dependerá das autorizações e dos procedimentos institucionais e legais aplicáveis.

§2º As pesquisas com seres humanos decorrentes das atividades do Programa deverão ser submetidas à apreciação ética quando exigido pela legislação e pelas normas pertinentes.

DO APOIO INSTITUCIONAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Uniplac, observadas suas possibilidades administrativas e orçamentárias, oferecerá as

condições institucionais necessárias ao desenvolvimento do Pibid, incluindo apoio pedagógico, administrativo, tecnológico, comunicacional e de infraestrutura.

§1º As bolsas e demais recursos externos dependerão das concessões da Capes ou de outras fontes de financiamento, não gerando obrigação de continuidade financeira pela Uniplac após o encerramento do respectivo fomento.

§2º A Universidade poderá destinar contrapartidas e buscar parcerias e fontes complementares de apoio, conforme disponibilidade e autorização das instâncias competentes.

Art. 21 A participação de docentes e estudantes no Pibid poderá ser reconhecida para fins acadêmicos e institucionais, em conformidade com a legislação, os projetos pedagógicos dos cursos e as normas internas da Uniplac.

Art. 22 A Coordenação Institucional será designada por portaria da Reitoria, observados os requisitos, os procedimentos de seleção e as atribuições definidos pela Capes e pela Uniplac.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Coordenação Institucional e, quando pertinente, o CIAAP, sem prejuízo das competências do Consuni e das demais instâncias da Universidade.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à homologação do Conselho Universitário - Consuni na primeira reunião subsequente.

Alexandre Tripoli Venção
Presidente do Consuni